

CONTRATO Nº. 62./2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**, portadora do CNPJ/MF nº. 08.100.057/0001-74, estabelecida à ENDEREÇO: Avenida Robert Kennedy nº 615 – Planalto – São Bernardo do Campo – São Paulo – SP – CEP: 09895-003, TELEFONE: (11) 4053-4888 Ramal 5032 ou (11) 9 4116-6221, E-MAIL: licitacoes@tecnogeradores.com.br / Michele.mendes@tecnogera.com.br, representada pelo(a) Sr(a). **Michele Werneck Lacerda Mendes**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 030/2020-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 045/2020-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 12903/2020) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **locação de Grupo Motor-gerador de Energia Elétrica**, conforme o Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Características Mínimas do Objeto:

- 3.1.1. Motor estacionário, de combustão interna por ciclo diesel, cilindros em linha, com potência mecânica bruta máxima dimensionado para o gerador conforme especificações deste Termo de Referência, em rotação nominal de 1.800 rpm, injeção direta de combustível, aspiração turbo aftercooler, regulador de velocidade, refrigerada a água por radiador incorporado, ventilador e bomba centrífuga;
- 3.1.2. Deverá ser dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo e sistema de preaquecimento da água de refrigeração;
- 3.1.3. Deverá ser dotado de filtros com elementos substituíveis para ar tipo seco, para óleo lubrificante e para combustível;
- 3.1.4. Deverá ser dotado de sistema elétrico de 12 Vcc, dotado de alternador para a carga da(s) bateria(s);
- 3.1.5. Gerador, com excitatriz rotativa sem escovas (brushless) alternador síncrono, trifásico, com refrigeração por ventilador centrífugo montado no próprio eixo, dotado de regulador eletrônico de tensão;
- 3.1.6. Deverá possuir enrolamento do estator com passo encurtado, permitindo redução da distorção harmônica de tensão em aplicações com cargas não lineares;
- 3.1.7. Deverá ter ligação estrela com neutro acessível, classe de isolamento H (180 °C) e grau de proteção IP-23;
- 3.1.8. Deverá funcionar na rotação nominal de 1800 rpm;
- 3.1.9. O sistema deverá possuir motor e gerador diretamente acoplados e montados sobre uma base única, de estrutura robusta e integralmente soldada;
- 3.1.10. O sistema deve possuir quadro de comando automático integrado ao conjunto, fixado sobre a base de montagem, com interligações elétricas executadas em fábrica e botoeira de acionamento manual para parada de emergência;

- 3.1.11. Deverá ser dotado de Controlador Microprocessado, dedicado ao controle e proteção do conjunto, permitindo funcionamento nos modos automático, manual e teste;
- 3.1.12. Deverá possuir indicações através de display de cristal líquido, com acesso via teclado, permitindo navegação rápida e fácil entre as medições;
- 3.1.13. Deverá executar supervisão de sistema de corrente alternada (CA), comandando partida e parada do equipamento, com tensão de comando em corrente contínua (CC) de 12 ou 24 V;
- 3.1.14. O sistema deverá possuir Retificador de Bateria automático, microprocessado, para manter as baterias de partida e o módulo de comando do Grupo Gerador em um nível de flutuação adequado ao funcionamento do equipamento;
- 3.1.15. O sistema deverá possuir Proteção Contra Curto-circuito para Grupo Gerador, instalado no quadro de comando e chave de transferência automática de carga formada por condutores eletromagnéticos, tripolares, intertravados mecanicamente por haste metálica (trava metálica) e eletricamente por contato auxiliar, de modo a impedir o paralelismo das duas fontes (Rede e Grupo) mesmo em operação manual;
- 3.1.16. O sistema de Grupo Gerador deverá ser fornecido em contêiner supersilenciado (cabine insonorizado), fabricado em chapa de aço-carbono, projetado para redução do nível de ruído para 75 dB à 1,50 metro;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.708,33 (Quatro mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo um total anual de R\$ 56.499,96 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 28/08/2020, pela execução dos serviços ora contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE LOCAÇÃO	VALOR MENSAL
01	Locação com instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra de um SISTEMA DE GRUPO GERADOR DIESEL, com tempo de utilização máxima de 100 horas, carenado e silenciado, 75 dB à 1,5 metro, com bacia de contenção incorporada à base, configurável para as capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127 Vca em 60 Hz, quadro de transferência automática, QGBT, cabos de baixa tensão, tanque de combustível de 1.000 litros, conforme especificações deste instrumento, englobando todos os equipamentos, materiais, acessórios, frete na mobilização e desmobilização, transporte horizontal e vertical, instalação e desinstalação. Projeto elétrico para o sistema de geração a partir do Quadro Geral de Baixa Tensão localizado na subestação do edifício-sede do MP até o QGBT do grupo gerador, com todas as proteções necessárias, obedecendo aos critérios e normas técnicas da ABNT e da concessionária Equatorial Energia, com o emprego de todos os equipamentos, materiais (incluindo cabos elétricos), mão de obra, supervisão, operação, mobilizações/desmobilizações, obras civis para adequação das áreas, pisos, canaletas e de instalações elétricas, transporte horizontal e vertical, demolições com retirada de entulhos, montagem/desmontagem e interligação/desligamento de equipamentos, fornecimento de materiais para manutenção e sobressalentes como filtros, óleos lubrificantes, enfim, todos os serviços e materiais que forem essenciais ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE que não seja o valor do aluguel e combustível para seu abastecimento, observando as especificações técnicas constantes neste instrumento.	12 MESES	R\$ 4.708,33
VALOR GLOBAL			R\$ 56.499,96

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, através de Ordem Bancária, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF;

5.1.1. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.1.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.3. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, desde que o documento de cobrança tenha sido protocolizado na Divisão de Protocolo deste Órgão Ministerial, devidamente acompanhado de cópias das:

a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e relativa aos débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

d) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal e da planilha de rotina de manutenção preventiva e ficha de atendimento de manutenção corretiva, efetivamente, executadas;

5.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o qual observará as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

5.3.1. O atesto da nota fiscal será efetuado com o recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela Fiscalização;

5.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.6. Ocorrendo erro ou falha em qualquer documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.7. O pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas e nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

5.8. Todos os serviços executados com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pela

parcela mensal percebida pela CONTRATADA.

5.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço único mensal, sem quantidade igual ou superior a quatro;

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do

direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1. DAS NORMAS TÉCNICAS

- 8.1.1.** Fornecer Anotação de Responsabilidade técnica (ART) dos serviços, objeto do presente contrato, por ocasião da assinatura.
- 8.1.2.** Obedecer aos critérios e Normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras prescritas pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, NR- 10, NR-12, NR-17, NR-23, NR-24, NR-32, NBR 5410, NBR 5117, NBR 5052, NBR 5365, NBR 6396, NBR 14663, NBR 14664, Normas Regulamentadoras da Portaria 3214, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - construção e instalação de tanque aéreo de aço-carbono;
- 8.1.3.** Obedecer aos critérios e Normas Técnicas da Celpa NT.31.0001.04, NT.31.0002.07, NT.31.009.02 e anexos;
- 8.1.4.** Apresentar por ocasião da assinatura do presente contrato, plano de manutenção preventiva mensal, semestral e anual, bem como o manual de operação do equipamento;
- 8.1.5.** Em observância à Lei 6.496/1977, após a assinatura do contrato, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, deverá ser apresentada a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA do responsável técnico da empresa e dos serviços, antes do início da execução dos serviços objeto deste instrumento, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- 8.1.6.** Todo o serviço de instalação e retirada deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista que emitiu a ART;
- 8.1.7.** A CONTRATADA será responsável por toda a preparação do local onde será instalado o Grupo Motor Gerador (GMG), não havendo qualquer ônus para a CONTRATANTE nesta preparação;
- 8.1.8.** O prazo para o gerador estar definitivamente instalado e disponível para utilização no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, Bairro da Cidade Velha, Belém, Pará, e para o início da execução do objeto, será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, que deverá ser expedida pelo(s) fiscal(is) do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;
- 8.1.9.** A data e hora de entrega do Grupo Motor Gerador (GMG) nas dependências da CONTRATANTE deverão ser agendadas para um prazo máximo 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços prevista no item 8.1.8, de forma que haja tempo hábil para planejamento das ações referentes à fiscalização da entrega deste bem;
- 8.1.10.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, impresso ou manuscrito, os procedimentos referentes aos passos de instalação e sua, possível, futura remoção do gerador, do quadro de transferência e dos cabos de conexão antes da instalação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 8.1.11.** A CONTRATADA prestará, sem custo adicional, manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, seguindo um plano de manutenção que deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 8.1.12.** O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- 8.1.12.1.** Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos objetos licitados, ocasião em que será verificada sua instalação e a realização dos testes e aferições necessárias visando verificar a automação e a capacidade dos equipamentos, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
- 8.1.12.2.** Definitivamente, em até 10 (dias) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação e verificação de rendimento, por meio da emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo do bem e suas instalações pelos servidores designados para esse fim;
- 8.1.13.** Os serviços licitados serão conferidos por servidores designados por esta Instituição.
- 8.1.14.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve, a CONTRATADA submeter os fatos,

por escrito, ao CONTRATANTE, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para entrega do equipamento;

8.1.15. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas neste instrumento, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.16. A não substituição no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do equipamento no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.1.17. A CONTRATADA deve estar apta a atender aos chamados da CONTRATANTE para realizar as manutenções corretivas e de suporte técnico que se tornem necessários aos serviços contratados, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o período da locação, inclusive finais de semana, feriados ou outro dia não útil qualquer;

8.1.18. O prazo para atendimento das demandas por manutenções corretivas, que vierem a ocorrer, será de até 02 (duas) horas, sendo que para a solução do problema, o lapso de tempo não deverá ser superior à 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos devidamente justificados pela CONTRATADA e aquiescidos pela CONTRATANTE;

8.1.19. Caso o equipamento apresente problema logo depois de instalado, este deverá ser solucionado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo eventual troca de peças, contados a partir do momento da comunicação. Os serviços deverão ser executados no Prédio-sede do Ministério Público do Estado do Pará e, somente, em caso de necessidade imperiosa, o equipamento deverá ser levado para conserto em laboratório e/ou oficial da CONTRATADA ou que a ela preste serviço. Na hipótese de retirada do(s) equipamento(s), a CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar equipamento similar, em substituição ao que apresentou defeito em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.20. A CONTRATADA, por ocasião da finalização do contrato, independente da motivação para tal, será responsável pela desinstalação do equipamento, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a extinção do vínculo contratual;

8.1.21. A empresa deverá seguir o cronograma abaixo, avençando as datas e horários com os servidores designados pelo CONTRATANTE, sendo imperioso observar o prazo limite de 30 dias previstos no item 8.1.8 para realizar as atividades seguindo o seguinte cronograma de atividades para o item 1 descrito no subitem 3.1 – Especificações:

Item	Atividade	Data e Horário
1	Entrega da ART aos fiscais do Contrato indicados pelo Ministério Público do Estado do Pará.	Até 05 dias após a assinatura do contrato – horário de 08 às 17:00 horas
2	Entrega dos geradores, cabos e quadros de transferência na Sede do Ministério Público do Estado do Pará	Prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços prevista no item 8.1.8 e com dia a ser avençado com a fiscalização do contrato – horário de 08 às 17:00 horas
3	Instalação dos geradores, cabos e quadros de transferência na Sede do Ministério Público do Estado do Pará	Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços – horário de 08 às 17:00 horas
4	Desinstalação dos equipamentos na Sede do Ministério Público do Estado do Pará	Prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do vínculo contratual

8.1.22. Para escorreita execução do objeto contratado, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, embarque e desembarque, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrente do fornecimento, bem como, custos com mobilização e desmobilização de mão de obra necessária a execução, cabendo a CONTRATANTE única e exclusivamente remunerar àquela com o pagamento dos alugueres.

8.1.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.24. Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços executados bem como pelas demais exigências administrativas e de segurança do trabalho, decorrentes do Contrato;

8.1.25. A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer e respeitar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das normas brasileiras, respondendo por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento;

8.1.26. A CONTRATADA deverá apresentar documentação sobre os itens ofertados em nível de detalhe, que comprove as características e recursos técnicos dos mesmos, conforme exigido;

8.1.27. A referida documentação deverá conter descrição integral dos itens ofertados, incluindo catálogos dos modelos ofertados de todos os materiais;

8.1.28. Os itens deverão ser fornecidos com todas as documentações, manuais, cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários para a instalação e funcionamento dos itens;

8.1.29. Os materiais e insumos fornecidos devem ser novos e sem uso, de linha normal de produção do fabricante, salvo o Grupo Gerador a ser fornecido, que deverá ter no máximo 50 horas de uso desde sua aquisição novo até a entrada em operação neste Órgão Ministerial, pois com esse tempo de utilização além de estar, em regra, ainda no prazo de garantia do fabricante, geralmente, apresenta um menor número de paralisações para manutenções corretivas e, finalmente, porque equipamentos com pouco tempo de utilização são mais econômicos, por apresentarem um menor consumo de combustível;

8.1.30. O prazo de garantia do objeto contratado se estenderá desde a data de sua entrega até o término do contrato, incluindo na mesma os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, que não seja o pagamento do valor do aluguel;

8.1.31. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei das Licitações e desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, o CONTRATANTE terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto fornecido em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;

10.2. Sem que isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

- 10.2.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 10.2.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATANTE às instalações do Ministério Público do Estado do Pará para a execução dos serviços constantes do objeto;
- 10.2.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações, bem assim como os materiais fornecidos;
- 10.2.7. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações;
- 10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.9. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do(s) fiscal(is) do contrato designado para este fim;
- 10.2.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento;
- 10.2.11. Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do Motor- gerador;
- 10.2.12. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões;
- 10.2.13. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.2.14. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 10.2.15. Arcar com as despesas de combustível;
- 10.2.16. Responsabilizar-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial solicitada pela contratada, sem prejuízo da ação regressiva contra o autor do fato;
- 10.2.17. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, conforme as especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução dos serviços licitados no prazo, local e horário indicados;
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à administração ou a terceiros, inclusive acidentes que possam vitimar os seus próprios empregados, decorridos de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto e dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, bem como cumprir as demais obrigações exigidas no presente instrumento;
- 11.2.3. Entregar o(s) equipamento(s) objeto da contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios

necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores;

11.2.4. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

11.2.5. Assegurar aos seus empregados o acesso às instalações da CONTRATANTE onde serão executados os serviços e instalados os equipamentos, cumprindo as obrigações acessórias previstas em contrato;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;

11.2.8. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

11.2.9. Acatar as determinações feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao cumprimento do objeto do Contrato;

11.2.10. Fornecer, instalar e executar os testes de operação e funcionamento do(s) equipamento(s) fornecido(s);

11.2.11. Ser responsável pelos encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, resultantes da execução do objeto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.12.1. Manter **regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional**, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.12.2. Manter **regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais** da sede da licitante;

11.2.12.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.12.4. Cumprir o disposto no **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.13. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE até (cinco) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido para a execução do serviço, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a execução, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;

11.2.13.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8 h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

11.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, mais precisamente no que concerne ao fornecimento do gerador, sendo possível, todavia, com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sem que isso gere qualquer ônus adicional para este, transferir a parte a execução




dos demais serviços, tais como: instalações elétricas, oficinas de manutenção e etc.;

11.2.15. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.16. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.18. A CONTRATADA é obrigada a no prazo de 48 horas, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.2.19. Fornecer o produto rigorosamente de acordo com as especificações, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

11.2.20. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outro;

11.2.21. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

11.2.23. Segurar seus equipamentos contra sinistros e vandalismo, não respondendo o CONTRATANTE por nenhum dano a eles causado em decorrência do presente CONTRATO;

11.2.24. Observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/serviço contratado, assegurando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANEEL, do Ministério das Minas e Energia, bem como da empresa fabricante do equipamento fornecido;

11.2.25. Obter as licenças junto aos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços;

11.2.26. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.27. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.28. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.29. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.32. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

11.2.33. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

11.2.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante

toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.36. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quais-quer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

11.2.37. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.38. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

11.2.39. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

11.2.40. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.40.1. A vedação do item 11.2.43 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.40.2. A vedação do item 11.2.43 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.40.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.44. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.44.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.44.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA;

13.2.1. **De 0,2% ao dia** até o limite máximo de **3,0%** sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Início da execução dos serviços;
- II. Manutenção corretiva para instalação;
- III. Substituição/correção de serviço recusado;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.2.2. **De 0,2% por hora** até o limite máximo de 120 horas, sobre o valor da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

13.2.2.1. Após a 120ª hora de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. **De 10%** sobre o valor total da fatura mensal nos casos de:

- I. Recusa injustificada em **iniciar a execução dos serviços**, desde que configure inexecução parcial;
- II. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva e corretiva**, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução parcial;

13.2.4. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em **iniciar a execução dos serviços**, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva e corretiva**, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução total;

13.2.5. De 5% sobre o valor total da fatura mensal no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.2. A multa ou a diferença poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93,

14.2. O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato;

14.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representante da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO




16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 15 de outubro de 2020

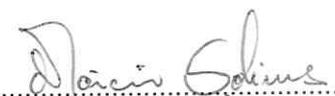

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

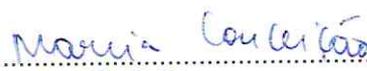

MARCELO MASSAHARU YAMANE
Diretor de Operações

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A
Contratada


TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.
MICHELE WERNECK MENDES
ANALISTA DE LICITAÇÕES

Testemunhas:

1. 
RG: 2719 583 SSP-PA

2. 
RG: 3306133

02	Cordão para crachá em tecido poliéster acetinado, cor azul, antialérgico, com 80 a 85 cm de comprimento e 10 a 12mm de largura, personalizado, contendo impressão digital em alta qualidade do logotipo do MPC/PA, frente e verso, conforme modelo fornecido pela contratante, com fixador e presilha tipo jacaré em aço inox.	50	R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais)
03	Carteira de Identidade Funcional em PVC, com dimensões de 86 x 54 mm (LxA) e espessura de 0,76mm, impressão colorida (frente e verso) de alta qualidade com foto digitalizada, película protetora overlay, para resistência à umidade e manuseio. Dados variáveis, layout fornecido pela contratante no ato da solicitação.	120	R\$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais)

Vigência: 15/10/2020 à 15/10/2021.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Crachás em PVC com cordão personalizado para servidores e visitantes e carteira de identidade funcional para servidores, para suprir as demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Representante Legal: LUANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, CPF nº 011.815.341-27

Endereço da Promitente Contratada: CND 04, lote 09, loja 03, Subsolo, Taguatinga Norte, Brasília-DF, telefone: (61) 3354-1673, e-mail: dcolare-tiquetas@gmail.com

Foro: Belém

Data da Assinatura: 15/10/2020

Ordenador Responsável: GUILHERME DA COSTA SPERRY

Protocolo: 591092

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 - Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019-TRE-TO

PROCESSO PAE Nº 2020/640171 - MPC/PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido a Avenida Nazaré nº 766, Nazaré, CEP. 66.035-170, neste ato representado pelo Dr. Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas, CPF/MF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém.

CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2020/640171-MPC/PA que obteve autorização do órgão gerenciador para adesão do MPC/PA (Ofício nº 3869/2020 - PRES/DG/SADOR), como órgão não participante, na Ata de Registro de Preços 061/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 27/2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, objetivando contratação de empresa especializada no fornecimento de solução em serviços de preservação e acesso a documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE: Adedir a Ata de Registro de Preços Nº 61/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 27/2019, na qualidade de órgão não participante, em virtude de estar demonstrada através de cotação de preços a vantagem econômica para adesão do item: digitalizar documentos obedecendo as recomendações do termo de referência, tendo como contratada a empresa DIGITAL PAPER LTDA, CNPJ/MF nº 26.201.167/0001-04, estabelecida na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 210, bairro Vomita Mel - CEP: 46430-000, e-mail: licitacoes@digitalpaper-gbi.com, telefone (77) 9 8833-0304, representada pelo senhor ROBÉRIO SILVEIRA DA CRUZ, CPF/MF nº 010.772.945-81, com valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos) e total estimado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Programa/Projeto/Atividade: 01.032.1493.8752.0000, Fonte de Recursos: 0101000000 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00.

Belém/PA, 16 de outubro de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 591189

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3885/2020-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, e.e., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CIC-CIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 067/2020-SGJ-TA, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º,

II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor EDYR PEREIRA FALCÃO e, no seu impedimento, MÔNICA MAIA HAYASAKI, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de outubro de 2020.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 591046

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO Nº 142/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 19752/2020, em 23/9/2020,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, ROSIANE VIEIRA BALIEIRO do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, nomeada por meio do Ato n.º 35/2015, datado de 17/3/2015, publicado no D.O.E em 19/3/2015, a contar de 1º/10/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 6 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 591134

CONTRATO

Nº. do Contrato: 062/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 030/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A

Objeto: contratação de empresa especializada para a locação de Grupo Motor-gerador de Energia Elétrica

Data da Assinatura: 15/10/2020

Vigência: 19/10/2020 a 18/10/2021

Valor Global: R\$ 56.499,96 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 - 3390-39;

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 591197

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite

Número: 003/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de recuperação das instalações internas e do telhado do Teatro Vitória - Santarém/PA.

Entrega do Edital: No site www.mppa.mp.br ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de CD-Rom, pendrive ou similar.

Responsável pelo certame: Hezedequias Mesquita da Costa.

Local de Abertura: Auditório Natanael Leitão, situado à Rua João Diogo, 100, térreo, Cidade Velha, Belém - PA

Data da Abertura: 29/10/2020.

Credenciamento: 09:30h (horário local).

Início da Sessão: 10:00h (horário local).

Orçamento: Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 4490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 591097

Sessão de Continuidade

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas licitantes a participarem da sessão que dará continuidade à Tomada de Preços nº 001/2020-MP/PA, que se realizará no dia 20/10/2020, às 10h30, no Auditório Natanel Leitão, situado à Rua João Diogo, 100, térreo, Cidade Velha, Belém-Pa.

Protocolo: 591125

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 037/2020-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Chaveiro, com fornecimento de